



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**LEI Nº 2.091, DE 29 DE MAIO DE 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a Outorga Gratuita com Cláusula de Reversão de terreno público à Associação Privada de Utilidade Pública Municipal "Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acácia de Miracema nº 219" e dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a outorga gratuita, com clausula de reversão, à Entidade de Utilidade Pública Municipal Augusta e Respeitável Loja Maçônica Acácia de Miracema nº 219, Lei nº 2.048/22, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 46.650.335/0001-56, do terreno municipal, hoje inutilizado, situado à Rua José Monteiro de Barros, s/n, bairro hospital, com área de 540,00 m<sup>2</sup> e coordenadas -21.407121, -42.205195, conforme planta e memorial descritivo anexo no procedimento 2022.11114-5.

**Art.2º** - A presente outorga gratuita tem por objetivo e designação exclusiva a construção e funcionamento da sede própria da Entidade de Utilidade Pública para a realizações de seus trabalhos filantrópicos e de defesa dos direitos sociais.

**Art. 3º** - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de ser automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade

**Art. 4º** - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

**Parágrafo Único** - Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos e as cláusulas de reversão.

Publicado no Boletim Oficial \_\_\_\_\_  
Em 22 / 06 / 23  
Ass. \_\_\_\_\_

347

9



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - Após firmada a doação, o donatário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

**Art. 6º** - Comprovado o descumprimento desta Lei e de quaisquer das cláusulas contratuais, a retomada dos bens doados se fará por Ato Administrativo Municipal, resguardado à Entidade donatária a ampla defesa, o devido processo legal e o contraditório.

**Art. 7º** - A entidade donatária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da outorga a que se refere esta Lei.

**Art. 8º** - - A entidade donatária deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene e segurança, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

**Parágrafo Único** - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da entidade responsável.

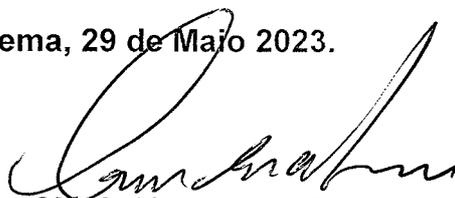
**Art. 9º** - O outorgante no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

**Art. 10** - Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 11** - Todas as despesas decorrentes da escrituração da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária.

**Art. 12** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Miracema, 29 de Maio 2023.**

  
**Clóvis Tostes de Barros**  
**Prefeito Municipal**